

PORTARIA No 63/2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 4/12/2018, das 9 às 17 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos, no dia **29/11/2018, das 9 às 17 horas**, via Sistema de Votação da USP.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - **Alunos de Graduação:**

I - Comissão de Graduação (CG): 1 representante e respectivo suplente;

II - Comissão de Cultura e Extensão Universitária – CCEx: 1 representante e respectivo suplente;

III - Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia (CETEPE): 1 representante e respectivo suplente;

IV - Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs):

a) Engenharia Elétrica: 1 representante e respectivo suplente;

b) Engenharia Ambiental: 1 representante e respectivo suplente;

c) Engenharia de Materiais e Manufatura: 1 representante e respectivo suplente.

V - Conselhos dos Departamentos:

a) Hidráulica e Saneamento: 1 representante e respectivo suplente;

b) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;



- c) Engenharia de Produção: 1 representante e respectivo suplente;
- d) Engenharia Aeronáutica: 1 representante e respectivo suplente.

§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:

- I - Comissão de Pós-Graduação (CPG): 1 representante e respectivo suplente;
- II - Comissão de Pesquisa (CPq): 1 representante e respectivo suplente;
- III - Comissão de Biblioteca: 1 representante e respectivo suplente;
- IV - Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia: 1 representante e respectivo suplente;
- V - Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação (CCPs):
 - a) Hidráulica e Saneamento: 1 representante e respectivo suplente;
 - b) Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais: 1 representante e respectivo suplente.

§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:

- I - Conselho Técnico-Administrativo: 1 representante e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação da EESC.



DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Assistência aos Colegiados, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, Bloco E-1, 1º andar - São Carlos, SP, **de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, até o dia 22/11/2018**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou programa de pós-graduação da EESC.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Serviço de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página www.eesc.usp.br/eleicoes, no dia **26/11/2018**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Assistência aos Colegiados **até as 12 horas do dia 27/11/2018**. A decisão será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes no dia **28/11/2018**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia **30/11/2018, às 15 horas**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia **3/12/2018**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer o voto.



Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada **no dia 4/12/2018, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas**, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a Mesa Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Mesa Eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes, no dia **5/12/2018**.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;



II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência aos Colegiados **até as 17 horas do dia 10/12/2018**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página www.eesc.usp.br/eleicoes.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de outubro de 2018



Paulo Sergio varoto

Diretor

Registrado às fls. 112 a 117 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

30/10/2018

